

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA**Despacho Normativo n.º 135/92**

Considerando que em 8 de Março de 1992 cessou a comissão de serviço do licenciado Pedro Manuel Martins de Castro e Costa, à data director de serviços do Instituto da Vinha e do Vinho;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/89, de 11 de Agosto, um lugar de assessor principal na carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 8 de Março de 1992.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 10 de Julho de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA****Despacho Normativo n.º 136/92**

Considerando que a geóloga assessora da Direcção-Geral de Geologia e Minas *Maria de Fátima da Silva Gomes Beato* cessou, em 13 de Março findo, a comissão de serviço em que se encontrava investida como chefe de divisão da mesma Direcção-Geral;

Considerando que a referida funcionária preenche os requisitos que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, lhe conferem o direito ao provimento em categoria superior àquela que possuía à data da nomeação para dirigente:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado um lugar de geólogo assessor principal no quadro da Direcção-Geral de Geologia e Minas constante do mapa VI anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, a extinguir quando vagar, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

2 — Os efeitos do presente despacho reportam-se a 13 de Março de 1992.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia, 16 de Julho de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE
E DO COMÉRCIO E TURISMO****Portaria n.º 776/92**

de 10 de Agosto

Ao abrigo do disposto nos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e 61.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Os n.ºs 1.º e 4.º da Portaria n.º 218-A/92, de 20 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

1.º Em 1992, o disposto nos n.ºs 5, 6 e 8 do n.º 4.º, na alínea *c*) do n.º 3 e n.ºs 4, 5 e 6 do n.º 5.º e no n.º 6.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, é suspenso, vigorando em sua substituição o disposto nos n.ºs 2.º a 10.º seguintes.

4.º — 1 — O índice máximo de agravamento para as especialidades farmacêuticas cujo primeiro preço tenha sido autorizado depois de 1 de Outubro de 1991, bem como para as que se encontrem abrangidas pelo disposto na alínea *c*) do n.º 3 do n.º 5 da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, será de 5%, já com a inclusão do IVA.

2 — Ficam excluídas do disposto no número anterior as especialidades farmacêuticas abrangidas pelo disposto na alínea *c*) do n.º 3 do n.º 5.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, cujos preços tenham sido baseados no preço do similar nacional para as quais será aplicado um índice igual ao do similar de referência.

3 — Os preços resultantes da aplicação do n.º 1 anterior, se diferentes dos já calculados, serão comunicados pela Direcção-Geral de Concorrência e Preços (DGCP) às empresas no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 17 de Julho de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 777/92**

de 10 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre entidades públicas e particulares intervenientes foram já desen-